

LEI Nº 022/95

EMENTA: Concede brindes pela quitação do IPTU, mediante sorteios, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU
BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder brindes, materializados em: 10 (dez) televisores à cores de 14 polegadas; 10 (dez) geladei ras da marca CONSUL de 280 litros; 10 (dez) fogões da marca SEMER com 04 bocas; e 30 (trinta) bicicletas chinesas, concernentes ao pagamento atualizado do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - A premiação ocorrerá me diante sorteios, os quais realizar-se-ão da seguinte forma:

- a) Dia 25/10/95

 Prêmios: 03 (três) televisores, 03 (três) geladeiras e 05 (cinco) bicicletas;
- b) Dia 27/11/95
 Prêmios: 03 (três) televisores, 03 (três) geladeiras e 05 (cinco) bicicletas;
 - c) Dia 24/12/95
 Prêmios: 04 (quatro) televisores, 04 (quatro) geladeiras e 20 (vinte) bicicletas.



MUBILO BARBOSA PREFEITO



Cont. Lei nº 022/95

02.

Art. 2º - Fica estabelecido para cada uni dade imobiliária Ol (um) cupom pela quitação do referido impos to até o presente exercício, sendo o mesmo entregue ao contribuinte após a exibição do DAM, devidamente quitado junto ao Departamento de Tributação Municipat, onde haverá uma urna indevassável, constando assinatura de autoridades locais.

Art. 3º - Os recursos utilizados à aquisica dos brindes de que trata a presente Lei, serão oriundos dos fundos arrecadados pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 22 de setembro de 1995.

MURILO JORGE FARTAS BARBOSA
- Prefeito -

